**Prefeitura do Município de São Paulo Secretaria Municipal de Cultura Departamento do Patrimônio Histórico**

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São

Paulo

**Resolução no. 17/2004**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n° 10.032, de 27 de dezembro de 1985 com as alterações introduzidas pela Lei n° 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e de acordo com a decisão unânime dos Conselheiros presentes à 326ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2004, e

**Considerando** o valor histórico, arquitetônico e paisagístico-ambiental do Parque Doutor Fernando Costa, também conhecido como Parque da Água Branca, que registra, na sua atual conformação, as sucessivas fases de ocupação e utilização daquele espaço, desde 1929, pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado de São Paulo, através do Departamento de Indústria Animal;

**Considerando** que o referido Parque se caracteriza por possuir vegetação de porte significativo, constituindo pequenos bosques e alamedas arborizadas, de modo a estabelecer um clima agradável para o desenvolvimento das atividades a que se destinam;

**Considerando** o tombamento desse Parque efetivado pelo CONDEPHAAT através da Resolução

SC n° 25, de 11/06/96; e

**Considerando** o contido no PA 1992-0.008.960-7

**RESOLVE**

**Artigo 1°** - **TOMBAR** o **PARQUE DOUTOR FERNANDO COSTA**, também conhecido como **Parque da Água Branca**, situado na Avenida Francisco Matarazzo n° 455 (Cadlog 07491/8), bairro da Água Branca, distrito da Barra Funda, Subprefeitura da Lapa, correspondendo ao **L**ote 0120-8, **Q**uadra

012, **S**etor 021, do cadastro imobiliário municipal e aos lotes de n°s 0089-9, 0090-2(\*), 0092-9, 0100-3,

0107-0, 0108-9, 0111-9, 0112-7, 0114-3 e 0115-1 (emplacamentos de n°s 850, 840, 814, 750, 702, 690,

656, 654, 376 e 386, 374 respectivamente), integrantes da sua conformação física atual.

**Artigo 2°** - O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos constitutivos do Parque: I -Delimitação física atual;

II -Edificações especificadas no artigo 4º da presente Resolução;

III -Arruamento interno;

IV -Áreas arborizadas e ajardinadas; V -Muratura e gradis;

VI-Obras civis, de arte (marcos, bustos etc), elementos decorativos e comemorativos

integrantes do Parque;

VII -Cursos e nascentes d’água.

**Artigo 3°** - A área tombada é circunscrita pelo polígono que se inicia na avenida Francisco Matarazzo, limite do Parque com o lote de n° 0002-3 (emplacamento n° 819 daquela avenida); segue por esta avenida passando pela portaria principal (emplacamento n° 455) até a confluência com a rua Ministro Godói; nesta, pelo lado par do emplacamento, passa pelas portarias de n°s 180, 310 e pelos lotes de n°s 0114-3 e 0115-1 (emplacamentos n°s 374, 376 a 386) integrantes da área do Parque. Deste ponto, conflui com a rua Turiassu e pelo lado par do emplacamento desta, inclui os lotes de n°s 0111-9,

0112-7, 0108-9, 0107-0, 0100-3, 0092-9, 0090-2 e 0089-9 (emplacamentos de n°s 656, 654, 690, 702,

750, 814, 840 e 850, respectivamente), também integrantes da área do Parque. Do lote n° 0089-9 da rua

Turiassu segue, em divisas de fundos com os lotes n°s 0088-0, 0087-2 e 0086-4; já em divisas internas e muradas, segue contíguo ao Conjunto Desportivo Baby Barione (DEFE), atingindo a rua Ana Pimentel

transversalmente, contornando seus limites até atingir o ponto divisório entre os lotes 0016-3 e 0131-3, a

0142-9; daí segue em divisas com os lotes 0131-3 a 0142-9, 0009-0, 0008-2 e 0002-3 até o ponto inicial descrito (lote 0002-3, emplacamento n° 819) da avenida Francisco Matarazzo.

**Parágrafo Único** - Na descrição da área tombada e de seus respectivos limites físicos, foi

considerado o mapa da quadra fiscal da Prefeitura do Município de São Paulo – Departamento de Rendas Imobiliárias – vigente em 19 de janeiro de 2001. A numeração adotada para as edificações é a constante da planta cadastral anexa à presente resolução.

**Artigo 4°** - Ficam definidas as seguintes diretrizes de preservação para as edificações, obras civis e de arte integrantes do presente tombamento:

**I - Edificação n° 89** – Portaria na Av. Francisco Matarazzo; edificação em estilo “Art-Decô”

marca, e define pela simetria, a entrada principal do Parque.

Diretrizes – Preservação integral desta edificação, incluindo gradis de fechamento, antigas luminárias integradas à arquitetura e os vitrais, obra artística encomendada a Antonio

Gonçalves Gomide, executadas pela Casa Conrado Sorgenicht na década de 30.

**II - Edificação n° 87** – Antiga Sede do Departamento de Indústria Animal. Considerado como edifício emblemático do conjunto do Parque.

Diretrizes – Ficam estabelecidos os seguintes níveis de preservação para a edificação:

1 –Preservação integral da arquitetura exterior, volumetria, gabarito, cobertura, vãos, caixilharia e arremates decorativos.

2 –Preservação parcial da arquitetura interior; circulação horizontal: destaque para os pisos em granilite; circulação vertical: escada principal em carrara branco, gradis de proteção e os respectivos corrimãos e luminárias.

3 –Preservação integral dos vitrais, obra artística igualmente concebida por Antonio Gonçalves Gomide, também executados pela Casa Conrado Sorgenicht, localizados na escadaria principal e no saguão do primeiro andar.

4 –Preservação integral dos bustos:

Doutor Julio Prestes (Homenagem de agricultores) 1930

Senhor Paulo de Lima Corrêa – autor: Caste Hane 1943

**III - Demais edificações e obras civis**: consideradas como patrimônio edificado do Parque.

Representam sua unidade arquitetônica e paisagística.

Listagem das edificações

***Edifícios Títulos***

***01 a 03***

***05 a 09***

*Pavilhões para bovinos e animais de pequeno porte*

***04*** *Antigo pavilhão de controle do leite*

***10*** *Pavilhão para eqüinos*

***11*** *Cocheiras para éguas, sede de associações*

***12*** *Cocheiras para suínos*

***13*** *Arquibancada e demais dependências anexas, utilizadas pela Administração e Refeitório*

***14*** *Antiga cocheira de caprinos*

***15*** *Cocheira para eqüino*

***16*** *Pombal, constitui-se como ponto de referência visual*

***20*** *Coreto*

***23*** *“Casa do Fazendeiro”, ampliada na década de 40, incorporando o antigo Pavilhão de Aves*

***24*** *Pista em forma elíptica.*

***25*** *Tanques para peixes*

***26*** *Antiga residência do diretor*

***29*** *Antiga edificação do gabinete de desenho e fotografia*

***30*** *Edifício da subestação de energia*

***31*** *Antiga Casa de Coelhos, atual subestação de energia*

***35*** *Antigo Posto Zootécnico*

***37*** *Antigo laboratório de análise de mel*

***Snº*** *Lago formado em frente ao antigo Posto Zootécnico*

***39*** *Antigo aquário da Divisão de Caça e Pesca (reformado na década de 1940)*

***40 a 52*** *Antigos Viveiros para Aves*

***57*** *Antiga cocheira para animais*

***58*** *Antiga cocheira de eqüinos*

***59*** *Antigo Matadouro*

***61*** *Antigo estábulo para bovinos*

***63*** *Antigo ambulatório e refeitório*

***66*** *Pergolados com área para ajardinamento*

***69*** *Antigo estábulo para caprinos e muares*

***71*** *Oficina do Museu Geológico (TATTERSAL)*

***73*** *Antigo prédio da Divisão do Leite*

***74*** *Antigo edifício de Bromatologia e Agrostologia*

*(parcialmente demolido e reformado)*

***75 a 79*** *Residência de funcionários*

***84*** *Antiga residência do Chefe do Posto Zootécnico*

***93*** *Antigo Depósito de Forragem, galpão utilizado para “Feira*

*Orgânica”*

Diretrizes – Preservação integral da arquitetura exterior, volumetria, gabarito, cobertura, vãos, caixilharia e arremates decorativos.

**IV** – **Obras de arte** (marcos, bustos etc), **elementos decorativos e comemorativos**

integrantes do Parque.

**Obra de Arte 90**-Escultura em bronze com a figura de um “Touro”.

Autor: I. Bonheur – s/data

**Obra de Arte 91**-Doutor Fernando Costa. Autor: R.D.Mingo – 1943

**Elemento Comemorativo 21 -** Relógio de Sol com placa comemorativa:

“Directoria de Industria Animal: Pavilhões para exposição de animais, Posto zootéchino e outras installações annexas. Construídos em 1929, e inaugurados em 2 de junho desse

mesmo anno, sendo Presidente do Estado o Exmo. Sr. Dr. Julio Prestes de Albuquerque e Secretario da Agricultura o Senhor Dr. Fernando Costa.

Projeto e Construção dos Engenheiros Mario Whately e Cia.” Diretrizes – Preservação integral.

**V** – Fica definida a seguinte diretriz de preservação para as **áreas arborizadas, ajardinadas, cursos e nascentes d’água:**

Diretriz – Todas as intervenções no paisagismo do Parque, em especial o manejo da vegetação (poda, plantio de árvores, alteração da área permeável etc...) ou ações que

possam interferir nos cursos e nas nascentes d’água, deverão obter prévia autorização

dos órgãos competentes nos respectivos temas, devendo as diretrizes nela contida, constarem da análise técnica no âmbito da preservação.

**Artigo 5°** - A área envoltória (área de proteção) fica restrita aos **L**otes nºs:

0002-3 a 0032-5, 0035-0 a 0052-0, 0058-9 a 0067-8, 0069-4, 0070-8, 0073-2 a 0090-2 (\*), 0095-3, 0096-1, 0099-6, 0105-4, 0106-2, 0109-7, 0110-0, 0128-3, 0129-1, 0131-3 a

0142-9, 0144-5, 0145-3, 0147-0, 0148-8, da **Quadra 012 do Setor 021** do Mapa Fiscal

de R.I.

Diretrizes – Visando resguardar a integridade ambiental do Parque, os lotes listados anteriormente deverão atender as seguintes restrições:

**1.Gabarito máximo 9,00 (nove) metros;**

**2.Recuos frontal, laterais e de fundo conforme legislação vigente nesta data;**

**3.Deverá ser mantida a atual divisão fundiária, não sendo permitido o desdobro ou remembramento de lotes.**

**Artigo 6°** - Todas as intervenções na área e/ou nos elementos definidos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da presente Resolução, estão sujeitos à prévia análise e parecer do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH / Conpresp.

**Artigo 7°** - Ficam responsáveis a Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSP, pela Subprefeitura da Lapa e a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB, com relação as suas respectivas competências, pela aplicação da presente Resolução, nos lotes definidos no artigo 5º.

**Artigo 8°** - O DPH/CONPRESP poderá a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, avocar os processos referentes aos imóveis inseridos no perímetro descrito no Artigo 5º.

**Artigo 9°** - O tombamento de que trata o artigo 1°, utiliza-se dos estudos que acompanham a

Resolução SC n° 025/CONDEPHAAT, de 11/06/1996.

**Artigo 10°** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 30/CONPRESP, de 25/11/1992, que trata da abertura de tombamento do Parque Doutor Fernando Costa.

[This document was created with Win2PDF available at](http://www.win2pdf.com) http://www.win2pdf.com.

The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only. This page will not be added after purchasing Win2PDF.